

EDITAL N° 24/2019

Estabelece o Regimento Eleitoral para a escolha de Conselheiros Estaduais da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul - CVBMS.

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira,

RESOLVE

Art. 1º. - Publicar o Regimento Eleitoral que estipula as regras para escolha de membros para compor a Assembleia Geral Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta resolução.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando disponível para consultas no sítio da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de novembro de 2019.



Tácio Félix de Santana Nogueira
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira
Filial Mato Grosso do Sul

ANEXO AO EDITAL Nº 24/2019

Regimento Eleitoral para Escolha de Conselheiros Estaduais da CVBMS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer as normas que regulamentarão o processo de eleição dos Membros Voluntários que comporão a Assembleia Geral Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, durante escrutínio que será realizado em 30/11/2019 (trinta de dezembro de dois mil e dezenove).

§1º Os Voluntários que forem eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul – CVBMS.

Art. 2º - A Assembleia Geral Estadual elegerá 12 (doze) Conselheiros Estaduais, cujos candidatos deverão se inscrever previamente para participar do certame, conforme estipula este Regimento.

Art. 3º - Os Conselheiros Estaduais eleitos deverão, obrigatoriamente, atuar numa das funções de Direção, Avaliação de Resultados e Planejamento e Controles Financeiros e Controles de Conduta de suas respectivas unidades.

Art. 4º - Após a definição da escolha dos novos Conselheiros Estaduais, a Assembleia Geral Estadual recomporá, dentre seus conselheiros que não ocupam cargos na Direção Estadual e nas Comissões de Assessoramento, os cargos que estiverem vagos na Junta de Governo Estadual, Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação e Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Da Indicação de Membros e do Processo de Inscrição de Candidaturas

Art. 5º - Os Membros Voluntários da CVBMS que estiverem em situação regular com a entidade, conforme estabelecido pelo **§ 2º do Art. 67 estatutário**, combinado com o **Art. 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB** poderão ser indicados para concorrer ao cargo de Conselheiro Estadual da CVBMS.

§1º - Para os fins deste Regimento, consideram-se Voluntários em Situação Regular aqueles que estiverem com o Cadastro de Voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º Os indicados para concorrer aos cargos das estruturas de Governança da Cruz Vermelha

Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul deverão apresentar Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética, de acordo com o Artigo 57 § 2º estatutário, por intermédio de formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico no sítio da entidade, denominado “Declaração de Ficha Limpa”.

§3º Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado, de acordo com o que estabelece o §2º do Artigo 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB.

Art. 6º - O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste edital e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Art. 7º - Os candidatos deverão realizar sua inscrição até as 23 horas e 59 minutos do dia 24/11/2019 (vinte e quatro de novembro de dois mil e dezenove), enviando um comunicado de sua intenção de concorrer ao cargo de Conselheiro Estadual da CVBMS ao e-mail eleicao@cruzvermelhams.org.br, no qual deverão anexar os documentos relacionados abaixo:

I - Declaração de Ficha Limpa;

II - Curriculum Vitae;

III - Termo de Indicação de Candidatura à Assembleia Geral da CVBMS emitida por um Conselheiro Estadual com mandato vigente;

IV - Cópia de Documentos Pessoais (RG, CPF ou CNH);

V - Cópia de Comprovante de Endereço.

§1º- Os modelos dos documentos exigidos estão disponíveis no sítio da entidade (www.cruzvermelhams.org.br > Institucional > Documentos > Documentos Diversos), ou podem ser acessado por este link: (http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos).

§2º- A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Art. 8º - A Secretaria Geral da CVBMS encaminhará as inscrições recebidas ao Departamento Estadual de Voluntariado para proceder a conferência da situação cadastral dos candidatos.

Art. 9º - A Secretaria Geral da CVBMS divulgará a lista de candidaturas deferidas e indeferidas no site da instituição (www.cruzvermelhams.org.br), até as 17 (dezesete) horas

do dia 25/11/2019 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove).

§1º- Os candidatos que discordarem do indeferimento de suas candidaturas poderão impetrar recurso junto a Presidência da CVBMS, mediante envio de e-mail para presidencia@cruzvermelhams.org.br, contendo as contestações e justificativas que julgarem necessárias, até as 12 horas do dia 26/11/2019 (vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove).

§2º- Qualquer Voluntário da CVBMS poderá solicitar impugnação de candidatura de candidatos à Assembleia Geral Estadual, mediante envio de e-mail para secretaria@cruzvermelhams.org.br, até as 12 horas do dia 26/11/2019 (vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove).

§3º- Finalizado o prazo para solicitação de impugnação de candidaturas e havendo tais requerimentos, os candidatos requeridos serão imediatamente comunicados e deverão apresentar suas defesas mediante envio de e-mail para secretaria@cruzvermelhams.org.br, até as 12 horas do dia 27/11/2019 (vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove).

§4º- Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Secretaria Geral da CVBMS divulgará nova relação de deferidos, até as 17 horas do dia 27/11/2019 (vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove).

CAPÍTULO III

Da Eleição e da Duração dos Mandatos

Art. 10º Os Membros Voluntários da CVBMS que atendam ao disposto no Art. 5º e seus parágrafos concorrerão a 12 (doze) vagas para compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS, cujos mandatos terão duração diferenciada, permitidas reeleições.

§1º - A duração do mandato dos eleitos será definida conforme a classificação decrescente da quantidade de votos recebidos, sendo contemplados os 12 candidatos mais bem votados, respeitando os seguintes critérios:

I – Os 8 candidatos com mais votos serão eleitos para mandatos de 4 anos;

II – Os candidatos ranqueados na 9º e 10º colocação serão eleitos para mandatos de 2 anos;

III – Os candidatos ranqueados na 11º e 12º colocação serão eleitos para mandatos de 1 ano;

Art. 11º - A eleição dos Conselheiros Estaduais será realizada, em turno único, no dia 30/11/2019 (trinta de novembro de dois mil e dezenove), durante expediente da Assembleia Geral Ordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 09 horas em primeira convocação, e às

09 horas e 30 minutos em segunda convocação, com qualquer número, conforme Edital 23/2019.

CAPÍTULO IV

Da Votação

Art. 12º - Os candidatos postulantes a compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 13º - Cada Membro da Assembleia Geral da CVBMS com mandato vigente e direito a voto poderá votar em até 12 (doze) candidatos ou em branco.

Art. 14º - A cédula de votação para a eleição dos Conselheiros Estaduais da CVBMS conterà os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética.

Art. 15º - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

Art. 16º - Serão considerados vencedores os 12 (doze) candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, apurados pela mesa de trabalhos que dirigirá a Assembleia Geral Estadual.

§1º - Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO V

Da Apuração e do Resultado

Art. 17º - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º - A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 18º - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa ou candidatos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa de Trabalho da Assembleia Geral Estadual da CVBMS, instruída na forma deste Regimento e ouvido o plenário.

Campo Grande, 15 de novembro de 2019.



Tácito Félix de Santana Nogueira
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira
Filial Mato Grosso do Sul